

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2007

Insere parágrafo no art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena.

Autoras: Deputadas VANESSA GRAZZIOTIN
e PERPÉTUA ALMEIDA

Relator: Deputado VELOSO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta ao art. 4º da Lei nº 9.615/98 o § 4º com os incisos de I a IV, em que cria um subsistema de desporto indígena a ser financiado com recursos da União. Nesses incisos prevê-se as características do subsistema, quais sejam:

“I – articulação com os órgãos responsáveis pela política indigenista;

II – colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entidades públicas e particulares, inclusive no que respeita ao financiamento;

III – consideração da realidade local e as especificidades das culturas dos povos indígenas;

IV – participação de representação das populações indígenas nos órgãos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de desporto, quando relativas ao subsistema de desporto indígena.”

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, as autoras da proposição ressaltam a importância de se assegurar aos povos indígenas a realização de práticas desportivas, conforme disposto no art. 217 da Carta Magna, que apregoa ser direito de cada brasileiro a realização de práticas desportivas formais e não formais. Posicionamento com o qual temos que concordar, o que torna indiscutível o valor da proposição que ora analisamos.

Não obstante o mérito do Projeto de Lei em epígrafe, cabem algumas alterações de forma, com as quais não se pretende alterar a essência do projeto mas, sim, adequá-lo à boa técnica legislativa, de modo a torná-lo mais claro e efetivo.

Dessa feita, sugerimos por meio do substitutivo anexo que se inclua o subsistema do desporto indígena como um novo inciso no art. 4º da Lei nº 9.615/1998, e que se mantenha, em um parágrafo, apenas o conteúdo do inciso IV do Projeto de Lei. Isto porque, os incisos de I a III trazem como características do subsistema do desporto indígena formas de agir que não necessitam ser asseguradas em Lei para um subsistema específico, já que fazem parte de todos os princípios legais que norteiam a boa administração pública.

Por outro lado, bastante importante garantir a participação de representantes das populações indígenas em órgãos colegiados quando estes forem relativos ao subsistema de desporto indígena, como propõe o inciso IV da proposição, por isso mantido na forma do § 4º acrescido ao art. 4º.

Enfim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.994, de 2007, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado VELOSO
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2007

Altera o art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso V e do § 4º:

“Art. 4º

.....
V – o Subsistema do Desporto Indígena

.....
§ 4º Fica assegurada a participação de representantes das populações indígenas em órgãos colegiados quando estes forem relativos ao Subsistema do Desporto Indígena.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado VELOSO
Relator